

LEI Nº 471

Concede isenção de taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Casa de Nazareth, desta cidade, isenção das seguintes taxas:

- a) taxa de luz, 50 kwh mensais;
- b) taxa de força, 300 kwh mensais, ficando a mesma sujeita ao pagamento do excesso que se verificar;
- c) será cancelado todo o débito em atraso;
- d) será concedido, gratuitamente, para o futuro, a taxa de água.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de abril de 1957.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

